

**CASAMENTO OU PRISÃO: uma decisão crucial nos processos crimes de
defloramento da capital sergipana – 1900 a 1930**

Jôycimara Ferreira Barreto
Graduada em História Pelo Centro Universitário AGES
Pós-Graduação em Gestão Escolar pela Faculdade Venda Nova do Imigrante –
FAVENI
Mestrando pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Bolsista pela FAPEAL
Joycimaraferreira11@gmail.com

RESUMO

O referido trabalho tem como proposta analisar os crimes de defloramento que ocorreram na cidade de Aracaju nos anos noventa. Assim, serão discutidos a questão da honra, o papel do homem e da mulher na sociedade e a importância do casamento como forma de reparar o defloramento cometido. Para fundamentação deste artigo e definição do conceito deflorar os autores Caulfield, Boris Fausto, Guilherme Sartori serão primordiais nessa discussão. O Código Penal de 1890 também servirá como meio de entender o defloramento e a condenação desse crime. Assim, esse trabalho vai refletir sobre a virgindade e as formas de reparar a honra perdida através do casamento ou da prisão do acusado. Como fontes de pesquisa, os jornais de época ajudarão a entender o contexto e desenvolvimento da cidade de Aracaju no início do século XX. Também serão analisados os processos crimes como forma de entender o defloramento, honra e as relações de gênero.

Palavras-chave: Honra. Defloramento. Casamento.

No ano de 1855, a capital sergipana era governada por Inácio Barbosa. São Cristóvão, primeira capital de Sergipe apresentava em sua arquitetura características colonial e imperial. Ainda nos anos oitocentos, o Brasil começava a pensar em um República como forma de governo, trazendo consigo progresso e modernização. Seguindo esse critério de mudança e as necessidades econômicas que se buscava para a cidade, Inácio Barbosa apresentou um projeto de transferência da capital para Aracaju, localizada próximo ao mar e que facilitaria a exportação e importação através do porto. Foi nesse cenário de modernização que Aracaju em 1855 se tornou a capital de Sergipe, uma cidade planejada que deveria atender as necessidades da população.

Na dissertação de Jeferson Cruz é possível compreender que a fundação de Aracaju estava ligada a um momento em que a economia do país passava por avanços e assim, fazia-se necessário a criação de um núcleo citadino que correspondesse com a situação econômica. Logo, São Cristóvão com seus casarões, igrejas oriundas do século XVI não atendia a tais critérios uma vez que não havia saída para o mar que ajudasse no comércio. Essa atitude não agradou a todos, principalmente aos antigos habitantes de São Cristóvão, explica Cruz. (CRUZ, 2016, p. 12). O poeta Mário Cabral, 2002 afirmava que o descontentamento da população de São Cristóvão levou a reclamações e manifestações, que mesmo sendo fracassadas mostrou o descontentamento daquela sociedade com a decisão da mudança da Capital.

Nesse contexto de mudança e crescimento da Capital Aracaju bairros e praças foram sendo criados. Os jornais que circulavam no período: *Gazeta do povo*, *Jornal Sergipe*, *O Imperial* noticiava sobre os avanços da cidade, o surgimento de fábricas, o calçamento das ruas. O jornal *Gazeta do Povo*, 1909 publicou uma nota falando que a população de Aracaju buscava a modernização, o progresso e a segurança que fora prometida com sua transferência. Aos poucos a cidade ia crescendo, os periódicos noticiavam o aumento da população, o interesse das localidades vizinhas em trabalhar na capital sergipana.

Nesse contexto de mudança que vinha passando a cidade de Aracaju no início do século XX analisaremos os crimes de defloramento que foram denunciados na capital. Os processos crimes serão as principais fontes de pesquisa para entender as denúncias, as relações de gênero e o defloramento como crime de honra. Assim, este artigo busca compreender o defloramento como fator prejudicial para organização familiar. Com isso, entenderemos primeiramente os princípios que definiam a capital Sergipana.

Aracaju, ainda apresentava resquícios do período patriarcal, onde o pai era responsável por toda família. Nesse cenário, a cidade pregava estereótipos que definiam a mulher e o homem aracajuano. Para elas, a virgindade, a pureza, o respeito a figura masculina. Para eles, o controle do lar, o trabalho, a postura social. Esses padrões tinham como proposta manter a organização da capital. No entanto, as mulheres das camadas pobres fugiam desses padrões, uma vez que trabalhavam fora de casa, ajudavam no sustento da família, estavam inseridas no mercado de trabalho. As costureiras, operárias,

engomadeiras, domésticas aparecem nos processos de defloramento, pobres, negras e pardas lutavam pela reparação da honra perdida. (Defloramento, Série penal, 1909)

A honra era um elemento cobrado pela sociedade aracajuana. As mulheres deveriam manter-se virgem até o casamento, qualquer comportamento leviano poderia prejudicar na honra familiar. A honra neste período era vista como a base de qualquer família; Portanto, a mulher deveria, sobretudo, se manter honrada e "pura" até que assumisse o ato matrimonial. Assim, Buriti, 2012, afirma que:

Essa hierarquia de gênero era uma construção histórico-social baseada na anatomia dos corpos masculino e feminino e balizada na ciência médica. A família honrada era construída por uma mulher devota, ordeira, submissa e recatada, policiada pela Igreja através do altar e do confessionário, e pelo Estado através de juristas conservadores que elaboraram o Código Penal de 1890 e o Código Civil de 1916, ambos centrados em princípios moralistas que naturalizavam a diferença entre os sexos, inscrevendo aquelas que não preenchiam os requisitos estipulados pela natureza na geografia da anormalidade, do pecado e do crime. (p. 144).

Nesta questão, podemos entender que existiam limites sobre o corpo da mulher que estava relacionado a sua honra sexual; ela era destinada aos trabalhos domésticos e deveria respeitar o nome que recebera do marido com bons comportamentos na sociedade. É preciso entender que a honra estava ligada às classes superiores e que seria de extrema ofensa perdê-la antes do casamento, a mulher pertencia não somente ao seu pai ou a seu marido, mas às autoridades, ao estado, à igreja e essa ligação estava centralizada em sua honra.

A virgindade feminina simbolizava o respeito e a reprodução do discurso masculino no qual as moças de família eram as que se guardavam para seu companheiro; não era discutido na sociedade as falsas promessas dos rapazes que as iludiam para manter relação sexual, mas a incapacidade da mulher em pregar os valores morais de sua família. “Para tanto, a honra sexual das mulheres estava diretamente ligada à honra moral da família e à honra nacional, uma vez que a família representava a base da nação”. (MATOS, 2013, p. 10). Partindo desta análise, pode-se entender a exigência do pai quando sua filha era deflorada, pois deveria defender sua honra acima de tudo, e o casamento seria uma forma de reparação. Assim, Del Priore, 2013, afirma que:

No seio da família, um nó: o casamento. No passado, ele foi o grande divisor entre a casa e a rua, os que casavam perante a igreja e os que viviam amasiados. Ou entre esposas e “outras”. O colonizador europeu trouxe para o novo mundo uma maneira particular de organizar a família. Este modelo constituído por pai e mãe “casados perante a igreja” [...]. (p. 7)

Mary Del Priore é uma grande contribuinte para entender a história das mulheres, sua influência sobre a realização do casamento deste o período da chegada dos portugueses ao Brasil, contribuindo para entender a sua necessidade na população. Como foi ressaltado, o casamento tinha como fator principal o intuito de construir uma boa estrutura na família e, para que as jovens não se perdessem, eram trancafiadas em casa e deveriam sempre estar acompanhadas de um familiar em festas, casamentos ou até em uma visita à igreja: sempre tinham alguém acompanhando seus passos, isto por que se temia que moça caísse na "falança" ou perdesse sua dignidade e sua honra na sociedade. Com isso, Rodrigues, 2007 afirma que:

A honra é ao mesmo tempo um sentimento e um fato social; por isto torna-se fundamental não apenas a aspiração a este valor por parte do indivíduo, mas o seu reconhecimento público. É por conseguinte, individual e coletivo, integrante e constituinte dos grupos sociais. A honra e o comportamento por ela ditado, igualmente, variam de acordo com as relações sócias e gênero existentes em sociedade. (p. 127).

Rodrigues diz que a honra era um sentimento social, e por isso, estava ligada aos padrões morais estabelecidos pela sociedade. As questões de gênero também influenciavam na honra que era definida para mulher e a honra que era estabelecida para o homem. Assim, eles deveriam proteger o espaço da lar, pois a sua reputação era definida por sua atuação e comportamento no espaço do lar.

É possível entender esta questão da proteção familiar, quando entende o contexto da época, um lugar que estava passando pelo processo de modernização e precisava manter a ordem e segurança para a localidade. A perda da honra e o crime de defloramento são elementos que não atenderiam a modernização que tanto se esperava da cidade de Aracaju.

Após entender a importância da honra para a sociedade da época, entenderemos o conceito da palavra defloramento e as consequências para as mulheres que perderam sua virgindade antes do casamento. O Código Penal de 1890 afirma que defloramento vem do termo deflorar, tirar a virgindade de jovens que seriam menores de idade, através da

sedução, engano ou falsas promessas. Assim, tornou-se no Código Penal de 1890, crime contra a segurança e honestidade da família e do poder público. A penalidade para este crime na sociedade estava voltada para a prisão do acusado em até três anos de cadeia ou a realização do casamento, caso o defloramento fosse comprovado durante o decorrer do processo. Segundo Silva, 2004:

Maximo – 3 anos de desterro para fora da comarca em que reside a deflorada e dotar a esta. No Art. 220 se o que commeter o estupro tiver em seu poder ou guarda a deflorada. Penas: Maximo – 6 anos de desterro para fora da provincia, em que residir a deflorada, e dotar a esta [...]. (p. 245).

Outra definição da palavra defloramento parte da análise do historiador Guilherme Sartori onde contribui afirmando que este é a prática sexual com moças menores de idade que concediam a relação, acreditando que o acusado iria casar-se com a vítima. Assim, ele afirma que:

Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude. No entendimento comum dos agentes policiais, o defloramento era o desvirginamento consentido de mulheres menores de 21 anos. A virgindade da vítima era uma premissa básica para o desenvolvimento dos autos. O delito criminoso incidia sobre a não oficialização do casamentos após o ato sexual. (SARTORI, 2011, p.16).

Quando se entende o que é defloramento, percebe-se o contexto da época e a importância da família em buscar sua honra através do casamento ou até mesmo pela violência física do acusado, por outro lado, se imaginava a gravidade desses atos sexuais com vítimas menores de idade que estavam iludidas com falsas promessas de casamento, depois do fato ocorrido dispensavam-as como se nada tivesse acontecido deixando-as faladas em uma sociedade em que o casamento era o melhor negócio para uma moça honesta e de família, assim, os pais preocupados com a reputação iam em busca da honra de sua filha. Com isso, Caufild 2000 diz que:

A honra feminina ligava-se à masculina, pois os ditames da normatividade legal eram pensados numa realidade de família paterfocal; e o homem, como responsável pela proteção da família, deveria salvaguarda sua honra dos corpos de suas filhas no regulamento do comportamento das mulheres no lar. (p.56).

Como pode ser entendido, o defloramento era a perda da virgindade, não permitida socialmente antes do casamento; como este crime está relacionado a vítimas menores de idade, existia uma preocupação judicial maior frente a esta questão, isso abordado no

Código Penal onde a melhor solução para este acontecimento seria o casamento entre as partes. Dito isso, vamos aprofundar o conceito de defloramento e entender a importância da virgindade neste período. Segundo Moises, 2013:

O termo defloramento é usualmente atribuído como uma comparação entre a perda das pétalas das flores e o rompimento da membrana hímen feminina. Assim, tem o significado de desvirginar, levar a mulher a perder sua virgindade (a honra sua e de toda a família), tal ato é feito com o consentimento da vítima enganada. É sinônimo de engano e de que a vítima cedeu ao homem antes do casamento quando deveria manter-se “pura”. (p. 5).

Diante da discussão de Moises compreende que o defloramento antes do casamento era um fator que prejudicaria a moral familiar. As mulheres foram criadas para cuidar da casa, respeitar o marido. O defloramento começou a preocupar a justiça e a sociedade desde o período Imperial com o Código de 1830. A atuação da justiça em resolver o crime e reparar a honra perdida era uma preocupação que as autoridades tinham para manter a organização social e os padrões vigentes do período.

As mulheres aracajuanas que viviam no início do século XX estavam cercadas pela dominação masculina. As mulheres de elite passavam a maioria do tempo em suas casas aprendendo as tarefas domésticas para serem praticadas após o casamento: lavar, passar, cozinhar, essas questões eram noticiadas no jornal *Gazeta do Povo*. As mulheres pobres, essas que estão presentes nos processos crimes de defloramento da capital, trabalhavam para manter o sustento da casa, e pouquíssimas delas tiveram a oportunidade de estudar. Esses relatos são possíveis de ser acompanhados nas linhas dos processos Crimes da cidade de Aracaju, onde é possível analisar as questões de gênero. Segundo Fausto, 2001:

A definição de crime sexual contra a mulher assenta-se em alguns pressupostos básicos que se realizavam historicamente. Dentre eles, a desigualdade entre os sexos e o controle da sexualidade feminina pelas instituições do casamento e da família, seria errôneo, porém, ver em toda a legislação repressiva na esfera sexual o reflexo do controle da sexualidade da mulher, dotada de um corpo de uma mente inferiores sujeita ao assalto masculino, cujos limites a lei vem traçar. (p. 194).

A sexualidade feminina estava a todo momento sendo cobrada, falar de sexo, andar com mulheres não virgens e solteiras, sair de casa a noite sozinha eram elementos que poderiam provocar falanças na sociedade; muitas dessas jovens viviam presas em

casa com o intuito de aprender as tarefas domésticas para serem boas esposas e agradarem o seu marido, como muitas não apresentavam a liberdade de estarem sozinhas com seu namorado ou noivo, aproveitavam o vacilo da família para se entregar as promessas, aos desejos que sentiam do seu companheiro.

As discussões sobre as mulheres serem “vítimas” dos casos de defloração, não isolavam sua participação e até planejamento do crime, já que tínhamos uma sociedade que “obrigava” as mulheres ao casamento e todas tinham a consciência de que a relação sexual só era permitida após o ato matrimonial, assim, busca-se entender o porquê da relação sexual antes do casamento? Uma hipótese para esta questão poderia ser a necessidade das mulheres do período arrumarem um casamento e constituírem família, com isso, mantinham relação sexual para segurar o rapaz e satisfazer seus próprios desejos; elas sabiam que se denunciassem pelo crime de defloração, a justiça tentaria reparar a honra com o casamento, no entanto, muitos dos processos crimes não tiveram o resultado esperado. Analisemos o caso abaixo.

Era noite de quarta-feira do dia 28 de dezembro de 1901. Rosana¹ estava voltando do trabalho pela Avenida Rio Branco na cidade de Aracaju. Enquanto caminhava, pensava em seu noivo e na promessa de casamento que recebera. Rosana, costumava contar para seus pais que iria ser muito feliz, deixaria de ser empregada doméstica e se tornaria uma mulher do lar, que cuidaria do seu marido. Sonhava ela em ter filhos e um cachorro. (Defloração, 1900, p. 12)

A sua rotina era a mesma todos os dias, saía as 17h horas do trabalho e andava até chegar a sua casa. Na noite do dia 28 de dezembro encontrou pelo caminho Moises, seus olhos brilharam e correndo ao seu encontro, o abraçou. Moises trabalhava em uma fábrica, tinha 25 anos de idade e estava comprometido com Rosana. Naquela noite, inspirados pelos festejos natalinos levou sua companheira para uma pracinha que ficava no caminho da casa de Rosana. Os dois sentaram, conversaram e sobre as promessas de casamento e o amor que Rosana tinha por seu amado tiveram a primeira noite sexual. Ela, não se preocupou com o ocorrido, pois o casamento já havia sido marcado. ((Defloração, 1900, p. 12)

¹ Os nomes Rosana e Moises são nomes fictícios para representar a “vítima” e o acusado no processo de defloração.

Alguns dias se passaram, Rosana começou a estranhar o desaparecimento de Moises. Sua mãe, Joana, encontrou nas roupas sujas de sua filha uma mancha de sangue e logo suspeitou do ocorrido. Rosana já estava desesperada e sem ter como mentir para sua mãe contou o que havia feito antes do casamento. A família de Rosana sobre a figura de seu pai foram até a delegacia e abriram processo de defloração contra Moises.

A denúncia de defloração logo se espalhou pela rua em que morava Rosana, sua patroa sabendo do ocorrido demitiu-a do emprego alegando a má influência para sua família. As testemunhas foram analisadas, o exame de Corpo de delito comprovou a menoridade da mulher e o desvirginamento recente. Porém, Moises negou ser o autor do defloração, alegou que Rosana não era mais virgem, que costumava andar sozinha e não era mulher honesta. O processo foi arquivado por falta de provas e Rosana que sonhava com o casamento ficou desvirginada e desamparada por sua família, onde a mesma manchou a honra familiar. ((Defloração, 1900, p. 26)

Diante do caso mencionado acima, nota-se que o defloração da menor não foi suficiente para o acusado assumir suas responsabilidades de homem, nos processos, foi comum encontrar nos discursos masculinos elementos que desqualificavam a mulher, onde o acusado alegava que ela não eram mais virgem, que não era mulher honesta, assim, não poderia casar-se com uma mulher que não fosse de família. Buscar solução para o desvirginamento da moça era a primeira coisa a ser feita quando se descobria o acontecido, isso por que a virgindade era algo a ser preservado até o casamento e estava ligada não só a própria honra da vítima, mas também á familia, da sociedade e aos costumes religiosos.

A virgindade era entendida como um bem a ser protegido e nesta empreitada empenhavam-se todos os homens e as instituições por eles representadas, estado e Igreja. Era mais do que um bem pertencente à mulher, pertencia à família, pois sua perda acarretaria na desonra familiar, era também um bem público já que sua preservação era sinal de respeito aos bons costumes e sua falta sinal de desrespeito a uma ordem moral. (ESTACHESKI, 2010, p. 13).

Como explica Estacheski, a virgindade de uma mulher honesta era uma fator que tinha atenção de toda a sociedade. As regras e padrões que definiam as mulheres no início do século XX precisavam ser cumpridas, assim, as leis de defloração tinham como proposta resolver o “erro” cometido por uma moça honesta e de família, fazendo com que o acusado pagasse pelo seu crime. Para elas, o casamento era a segurança familiar de que

a vítima não cairia nas mãos das meretrizes; sua honra era muito importante e não poderia perdê-la antes do casamento, pois, neste período, seria praticamente perder uma vida, pois nenhum outro homem a aceitaria como esposa. Segundo Correia, 2011:

É indiscutível a importância do casamento nos anos iniciais do século XX. Existia no contexto uma predisposição legal de crimes como o de defloramento, mais tarde conhecido como de sedução, para o qual uma das possibilidades de pena era o casamento. A ampla divulgação de noivados e casamentos e a existência de manuais para as mulheres que não mediam esforços em nutrir os sonhos das mocinhas da época, seriam o bastante para dizer isso. (p. 43).

Não se pode questionar as atitudes das mulheres ao se entregarem ao seu namorado na esperança de que este fosse realizar o casamento: a sociedade vivia através destas relações conjugais, as inúmeras notas no jornal sobre noivados e casamentos alimentavam ainda mais a ideia de mulher bonita, recatada e do lar.

Assim, entende-se que o defloramento na sociedade aracajuana prejudicava todo o grupo familiar. As mulheres que estavam envolvidas nos processos, procuravam reparar a honra levando as denúncias para a delegacia mais próxima, porém, nem todas as queixas tiveram como resultado o casamento ou a prisão do acusado. Muitos dos crimes de defloramento foram arquivados, onde se justificou que a “vítima” não era mais virgem, que não era honesta, e por falta de provas, as denúncias ficavam sem reparação judicial.

Considerações finais:

Honra, virgindade, sedução, relação entre os gêneros são elementos primordiais desta pesquisa: eles ajudaram a compreender os inúmeros casos de defloramento que ocorreram na cidade de Aracaju. A justiça era a instituição que ajudava a reparar o crime cometido com moças menores de idade e consideradas de família. O comportamento feminino estabeleceria a relação entre uma moça que serviria para o casamento ou uma considerada “vadia”. Isso possibilitava criar e/ou fixar modelos já existentes na sociedade, ou seja, “regras” que deveriam ser seguidas e ajudavam a compreender os casos de defloramento para resolvê-los. Desta forma, as ofendidas defendiam que eram moças honestas e que caíram nas promessas de casamento por que confiavam em seus parceiros amorosos.

A mulher era vista como inferior ao sexo masculino, deveria ter uma preparação para cuidar dos filhos, do marido e da casa antes e após o casamento. A inferioridade entre os sexos era visível, pois as moças eram vistas somente para procriação. Nesta relação de inferioridade, entende-se por que as mulheres acreditavam facilmente nas conversas de seus namorados, a ingenuidade levava a perda de sua “pétala”, sendo este um dos conceitos de defloramento.

Diante das discussões apresentadas acima, o defloramento tinha como punição do crime o casamento ou a prisão do acusado. A primeira opção retratada pelo Código Penal de 1890, ou seja, o casamento, seria a melhor forma de reparar a honra perdida. Porém, em muitos casos o ato matrimonial não ocorria, pois, o acusado já era casado ou fugia para não se casar com a deflorada. Em outros casos, o acusado era condenado a prisão, onde era uma forma de reparar o crime cometido. Quando a segunda opção era decidida pela justiça, preocupava a família da deflorada, pois sendo uma mulher não virgem, não arrumaria um casamento. Todas essas questões foram retiradas dos processos crimes de defloramento dos anos de 1900 á 1930 que estão disponíveis no Arquivo Judiciário de Sergipe.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Camila Luzia Silva. **Da residência à delegacia:** cotidiano e mulheres pobres em Aracaju (1910). Artigo Científico apresentado ao curso de Licenciatura em História da Universidade Federal de Sergipe. São Cristovão (SE), 2014.

BURITI, Iranilson. Corpo Feminino em detalhes: honra e modernidade no Brasil dos anos 20 (século XX). *SÆculum*, João Pessoa, n. 27, jul./dez. 2012.

CABRAL, Mário. **Roteiro de Aracaju**. 3. Edição, 2002.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da Honra:** moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas (SP): Editora da UNICAMP/Centro de pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

CORREIA, Andréia da Silva. **Judiciário é masculino, mas justiça é feminina:** estratégias e resistências de mulheres na justiça em Santo Antonio de Jesus/BA entre 1900 e 1940. Universidade Estadual de Feira de Santana. Dissertação de Mestrado em História, UEFS, 2011. p. 43.

Cruz, Jeferson Augusto da. **Uma mão de verniz sobre o Tabuleiro de Pirro:** Ecos da Belle Époque em Aracaju (1918-1926) / Jeferson Augusto da Cruz. – 2016.

DEL PRIORE, Mary . **Histórias e conversas de mulheres**. São Paulo: Planeta, 2013.

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet. **Da promessa ao processo: Crimes de defloração em Castro (1890-1916)**. ANAIS DO I SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS. Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2a ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

MATOS, Paulo Roberto; ABRANTE, Elizabeth Sousa. **Virgindade, uma questão de honra: sexualidade feminina na São Luís republicana (1880-1920)**. In: ANAIS DO XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. CONHECIMENTO HISTÓRICO E DIÁLOGO SOCIAL. 2013. p. 10. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364956727_ARQUIVO_ArtigoPauloAnpuh2013doc.pdf. Acesso em 11 jun. 2016.

MOISÉS, Leila Raquel dos Santos. **Honra, Sedução e Defloramentos: Moralidade, relações e proibição em Limoeiro do Norte (1932-1949)**. 2013. Disponível em: http://uece.br/eventos/eehce2014/anais/trabalhos_completos/103-9416-30072014-205449.pdf. Acesso em 18 ago. 2016.

Processo Crime. **Defloramento**. Série Penal, caixa 05. Período 1920 a 1926. Acervo 02, módulo I, nº geral 2547, Aracaju/Sergipe, 28 de dezembro de 1900.

RODRIGUES, Andréa da Rocha. **Honra e Sexualidade-Juvenil na Cidade de Salvador, 1940-1970**. Universidade Federal da Bahia. Programa de Pós-Graduação em História. Salvador, 2007, p.102 (tese de doutorado) apud GOIS, Mariana Emanuelle Barreto de. **Rixosas e turbulentas: Mulheres nas Vilas de Lagarto e Riachão Oitocentista, Sergipe (1850-1890)**. Dissertação de Mestrado em História da Universidade Estadual de Feira de Santana, 2012.

SARTORI, Guilherme Rocha. **A construção da verdade nos crimes de defloramento (1920-1940): Práticas e representações do discurso jurídico na Comarca de Bauru (SP)**. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2011.

SILVA, Antonio José da Costa e. **Código penal dos Estados Unidos do Brasil Comunitado**. Ed. FAC – Similar. – Brasília: Senado Federal, conselho Editorial: Superior Tribunal de justiça, 2004.